



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL**



**TERMO DE REFERENCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por escopo a **AQUISIÇÃO DE BEBEDOUROS E PURIFICADORES DE ÁGUA**, mediante condições e especificações estabelecidas neste termo de referência.

| ITEM | DESCRIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | UND     | QTDE |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------|
| 01   | BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM 2 TORNEIRAS, SENDO ÁGUA GELADA E NATURAL, 25 LITROS, <u>110V.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | UNIDADE | 3    |
| 02   | BEBEDOURO INDUSTRIAL EM AÇO INOX COM 2 TORNEIRA, SENDO ÁGUA GELADA E NATURAL, 25 LITROS, <u>220V.</u>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | UNIDADE | 2    |
| 03   | BEBEDOURO ELÉTRICO; DE COLUNA, COM GARRAFO, ELÉTRICO; GABINETE EM AÇO INOXIDÁVEL; COM 02 TORNEIRAS, SENDO UMA PARA ÁGUA NATURAL E A OUTRA PARA ÁGUA GELADA; <u>110V.</u>                                                                                                                                                                                                                                             | UNIDADE | 3    |
| 04   | PURIFICADOR DE ÁGUA 110V, SISTEMA DE TRIPLA FILTRAGEM, ÁGUA NATURAL E GELADA. TIPO DE FIXAÇÃO PAREDE OU BANCADA, KIT DE INSTALAÇÃO/SUPORE. EQUIPAMENTO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA; PURIFICADOR DE ÁGUA; GABINETE EM PLÁSTICO ATÓXICO; INSTALADO EM PONTO DE CONSUMO; PARA ENTRADA DE ÁGUA PRÉ TRATADA; RETENÇÃO DE PARTÍCULAS, IMPUREZAS E CLORO, REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, TERMOSTATO REGULÁVEL EXTERNO. | UNIDADE | 1    |

**2. JUSTIFICATIVA**

**ASSUNTO:** Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes com recursos oriundos de emendas parlamentares Federais, destinados as Organizações da Sociedade Civil.

A presente justificativa tem por objetivo, apresentar considerações referentes a Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes com recursos oriundos de emendas parlamentares Federais, que deverão ser adquiridos pela Administração Pública para posteriormente, os bens serem doados para as Organizações Sociais indicadas pelos parlamentares, conforme estabelece a **PORTARIA MC Nº 580, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, que rege as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS bem como, **Lei nº 13.019/2014**.

Considerando o **Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil Lei nº 13.019/2014 em seu Art. 29**. “os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de **emendas parlamentares** às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, **exceto**, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, **doação de bens** ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial;

**3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos utilizados serão oriundos de emendas parlamentares, através das indicações das **fichas: 497 e 472 e vínculos: 05.800.1416, 05.800.1417, 05.800.1414, 05.800.1392, 05.800.1418**, conforme indicações na requisição de compras.

**4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Na proposta escrita deverá conter os seguintes elementos:**

- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados do fornecimento da mesma. Caso não conste prazo de validade expresso, este será considerado como sendo de 60(sessenta) dias;
- Especificação do bem a ser contratado conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência, com indicação de marca/fabricante e modelo quando tratar de aquisição de bem;
- Preço unitário e total, (incluindo custos, frete, tributos, etc...) em moeda corrente nacional, em

PROCESSO Nº 158808/2023 – OBJETO: Processo para a aquisição de bebedouros e purificadores com recurso de emendas parlamentares federais destinadas as OSCs.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL**



algarismo ou por extenso, apurado à data de sua apresentação. Em caso de divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário;

- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

Não deverão ser aceitas ofertas de objeto/serviço com especificações diferentes do Termo de Referência (item 1).

- e) Dados do banco, agência e conta corrente do licitante participante;

f) Dados (nome, RG e CPF) do representante legal da empresa, designado para eventual e posterior assinatura do Contrato ou da Ata de Registro de Preço e como gestor da mesma, juntando ainda instrumento de mandato, se for o caso, do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a ser assinado por procurador com poderes para tanto;

g) Prazo de entrega/execução, que será no máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento do empenho;

- h) Condições de pagamento, conforme item 6.1;

## **5. FORMA E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. A entrega dos produtos, quando solicitada, ocorrerá por conta e risco da licitante vencedora, no prazo máximo de **(90) noventa dias corridos** a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento OU da assinatura do contrato.

5.2. A Divisão de Serviços Essenciais comunicará a licitante vencedora, mediante correspondência ou e-mail, o aviso da Autorização de Fornecimento.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no **Departamento de Administração de Materiais – Almoxarifado Central**, sito na Av. Cruzeiro do Sul, nº 21-52, Jardim Carvalho - Bauru/SP – CEP 17030-743, em dias úteis, no horário das 8:00h às 11:30h e das 13:00h às 16:30h.

5.4. A licitante vencedora deverá seguir rigorosamente os dias, horários e prazos de entrega;

5.5. Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outros, se existentes, decorrentes do fornecimento.

5.6. O Município de Bauru reserva-se o direito de inspecionar o objeto da aquisição, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas na proposta comercial e no Termo de Referência.

5.7. No ato do recebimento, o objeto será submetido à verificação por servidores competentes, cabendo a licitante vencedora a substituição, caso o mesmo seja recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas no Anexo I e III, estando a licitante vencedora sujeita a aplicação de penalidade.

## **6. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado até o 30º (trigésimo) dia corridos, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser indicada pelo Município.

6.2. No caso de atraso no pagamento por parte do Município haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento.

6.3. O contrato não sofrerá nenhum tipo de alteração em seu valor, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

## **7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL**



27  
JP

7.1. A **licitante vencedora** se obriga a manter a qualidade dos produtos e/ou serviços e a substituição no caso do mesmo, antes de sua utilização, se constatado que foi entregue em desconformidade com a proposta, em más condições de transporte carga, descarga da transportadora ou quando o mesmo não corresponde ao descrito no termo de referência.

7.1.1. Os produtos que apresentarem irregularidades deverão ser substituídos por novos, sendo que todas as despesas inerentes à substituição e transporte destas e do objeto licitado correrão por conta da adjudicatária, não cabendo ao Município qualquer ônus.

7.2. A licitante vencedora deverá fornecer garantia mínima de 3 (três) meses a contar do recebimento definitivo do objeto.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Município de Bauru poderá:

a) se disser respeito às especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou cancelando a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;;

a.(1) Na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.(1) Na hipótese de complementação, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço contratado.

7.4. Expirado o prazo previsto para recolhimento do material recusado, este município se reservará o direito de proceder à devolução dos materiais recusados e descontará o valor das respectivas despesas do crédito a que faça jus a contratada, em razão da efetiva e regular entrega dos materiais que lhe foram empenhados;

7.4.1. Na hipótese de não existência de créditos em haver para com a contratada e ante o não recolhimento dos materiais recusados por parte da mesma e esta mesmo após devidamente notificada não emitir nenhuma manifestação acerca da questão, fica reservado a este Município o direito de efetuar o descarte dos materiais recusados da forma que melhor lhe convir, se ultrapassados 30 (trinta) dias da notificação, adotando as medidas judiciais necessárias ao ressarcimento de eventuais despesas decorrentes de tal descarte.

## **8. FISCALIZAÇÃO**

Gestora Titular: Simone Reis Escoura de Souza, 24364, 200.263.558-76, Assistente Social, Secretaria do Bem Estar Social, Divisão de Preparação e Acesso ao Mercado de Trabalho.

Gestora Suplente: Maria Cristina dos Santos Fernandes, 27740, 141.260.298-00, Assistente Social, Secretaria do Bem Estar Social, Departamento Serviços Sociais.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATA E DA CONTRATANTE**

### **9.1. Obrigações da Contratada:**

9.1.1 Executar/Entregar os serviços/bens objeto do presente contrato de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como com rigorosa observância às especificações e anexos deste instrumento e dos demais detalhes e ordens que emanarem do **MUNICÍPIO**;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.3. Manter-se perfeitamente em dia com o pagamento de todas as obrigações fiscais e sociais, inclusive com as contribuições previdenciárias;

9.1.4. Iniciar a prestação dos serviços ou realizar a entrega do bem no prazo e condições definidos;

9.1.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **MUNICÍPIO**, quando da execução do contrato;

9.1.6. Arcar com todas as despesas de transporte, operação e manutenções relativas a execução do objeto;

9.1.7. Prover toda a mão de obra necessária a execução do objeto do Contrato, assumindo total responsabilidade pelo pagamento dos salários e demais direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL**



- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, incluindo de terceiros, sujeitando-se às penalidades cabíveis, incluindo o afastamento de empregado;
- 9.1.9. Assegurar, durante a execução do objeto, a proteção e conservação dos serviços executados;
- 9.1.10. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o seu acompanhamento;
- 9.1.11. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste contrato, incluindo pessoal necessário, deslocamentos, refeições, diárias, recursos humanos e materiais, encargos fiscais, sociais, comerciais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.
- 9.1.12. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8666/93.
- 9.1.13. Na Nota Fiscal deverá constar Município de Bauru, Praça das Cerejeiras, 1-59, CNPJ 46.137.410/0001-80, número do processo e número do contrato.
- 9.1.14. Não poderá a licitante vencedora ceder ou transferir o contrato a ser celebrado, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do Município de Bauru.

**9.2. Obrigações da Contratante**

- 9.2.1. Pagamento dos valores devidos pela execução do objeto, no prazo previsto no contrato, após devidamente atestada à nota fiscal;
- 9.2.2. Definir os serviços a serem executados, expedindo as Ordens de Serviço correspondentes, nos casos necessários;
- 9.2.3. Manter cadastro dos serviços, com informações básicas necessárias ao controle da regular prestação do serviço;
- 9.2.4. Receber reclamações sobre o serviço e apurá-las, realizando os encaminhamentos necessários;
- 9.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- 9.2.6. Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designada pela LICITANTE VENCEDORA, a execução dos serviços, objeto deste contrato.

**10. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL**



quando:

- 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Nos termos do art. 156, §1º e §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, a multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.4.3. As sanções poderão ser aplicadas às contratadas quando do cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021, a sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6., 10.1.7. e 10.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2. e 10.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 10.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei 14.133/2021, apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM - ESTAR SOCIAL**



à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. Nos termos do art. 156, §9º da Lei 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

#### **11. GARANTIA CONTRATUAL**

A garantia contratual deverá ser de 3 (três) meses.

#### **12. DATA, LOCAL E ASSINATURA DO TERMO**

Data 02 / 02 / 2024

Nome do servidor: Thais Gomes Pinheiro Lima

Assinatura: Thais Gomes Pinheiro  
Ass. de Administração  
Matr. 34173 - SEBES